

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.677, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos concursados e/ou quilombolas à designação para o exercício de função pública nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos concursados e/ou quilombolas à designação para o exercício de função pública, nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2018, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para designações de candidatos concursados e/ou quilombolas para o exercício de função pública nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

II – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);

III – Especialista em Educação Básica (EEB) – Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico; e

VI – Professor de Educação Básica (PEB).

Art. 3º - O candidato poderá realizar pessoalmente ou por procuração sua inscrição em todas as escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, definidas no Anexo I desta Resolução, observado as normas vigentes para o acúmulo de cargos, no ato da designação.

Parágrafo único - Não há restrições para o número de inscrições. O candidato irá concorrer às vagas para designação somente nas escolas nas quais se inscrever.

Art. 4º - Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato que não se declarar Quilombola, excepcionalmente, nos casos em que não se apresente candidato inscrito nos termos desta Resolução, após a edição de dois editais de designação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição será efetuada pelo candidato nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, conforme período de inscrição indicado no cronograma do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - O preenchimento dos dados nos formulários de inscrição, do anexo VI desta Resolução, deverá ser feito completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 1º - A cada correção, o candidato preencherá um novo formulário, que deverá ser anexado ao anterior, e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 7º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador no ato da inscrição.

Art. 8º - As informações contidas no formulário de inscrição resultarão na classificação do candidato e deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 9º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 - Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o “tempo de serviço” exercido, na Rede Estadual de Ensino, até 30/06/2017, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – não seja utilizado tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo, desde que o candidato estivesse em efetivo exercício na mesma função que pleiteia, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Do Auxiliar de Serviços de Educação Básica

Art. 11 - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB, para as escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de

Ensino, serão classificados por escola quilombola onde o candidato fez inscrição, observando-se sucessivamente os critérios estabelecidos nos Anexos V desta Resolução acrescidos das seguintes condições:

I – declarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, em conformidade com o anexo II desta Resolução;

II - declarar-se quilombola, vinculados a qualquer comunidade quilombola, em conformidade com o anexo III desta Resolução;

III - maior tempo de serviço, nos termos do artigo 8º desta Resolução;

IV– maior escolaridade, sendo:

a) Ensino Médio completo;

b) Ensino Fundamental completo;

c) Ensino Fundamental incompleto;

Parágrafo único - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate será pela idade maior.

Seção II

Do Assistente Técnico da Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica

Art. 12 - Os candidatos inscritos para a função de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB), Especialista em Educação Básica (EEB) - Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico e Professor de Educação Básica (PEB), para as escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, serão classificados por escola quilombola onde o candidato fez inscrição, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função/componente curricular, conforme estabelecido nos Anexos V e VI acrescidos das seguintes condições:

I - declarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola em conformidade com o anexo II desta Resolução;

II - declarar-se quilombola, vinculados a qualquer comunidade quilombola em conformidade com o anexo II desta Resolução;

III - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

maior tempo de serviço, nos termos do artigo 9º desta Resolução;

idade maior

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As listagens classificatórias serão disponibilizadas nas Escolas Estaduais Quilombolas constantes no Anexo I desta Resolução e nas respectivas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 14 - A designação de candidatos inscritos para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado a qualquer comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

V - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

VI - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à qualquer comunidade quilombola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

Art. 15 - Nas escolas estaduais quilombolas que ofertam a Educação Integral e Integrada será utilizada a classificação estabelecida na, Resolução SEE nº 3.643, de 20 de outubro de 2017, acrescidos dos seguintes critérios complementares:

I - declarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola;

II - declarar-se quilombola, vinculados a qualquer comunidade quilombola;

Art. 16 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes a aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido a autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art.— 17 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 18 - Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art.19 - As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Regional de Ensino e pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art.20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 05 de janeiro de 2018.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação